

«Regras e instruções para aquisição de bens por parte das instituições/associações subsidiadas regularmente pelo Instituto de Acção Social»

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/95/M, de 29 de Maio (que define as formas de apoio a conceder pelo Instituto de Acção Social de Macau às entidades privadas que exercem actividades de apoio social), “a *comparticipação nas despesas correntes de funcionamento destina-se à cobertura dos encargos provenientes do normal desenvolvimento da actividade de apoio social, incluindo as despesas com o pessoal, apetrechamento, manutenção e reparação das instalações ou equipamentos afectos exclusivamente àqueles fins.*”

Em relação às instituições / associações subsidiadas regularmente pelo Instituto de Acção Social (IAS), estas, na disposição dos seus activos, devem cumprir o “Manual de procedimentos de disposição dos activos dos equipamentos subsidiados”, publicado no sítio do IAS na Internet.

No entanto, considerando a entrada em vigor da Lei de “Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado”, a fim de prevenir e evitar violações às disposições legais, as referidas instituições / associações subsidiadas devem, na aplicação dos subsídios que lhes vierem a ser atribuídos para a aquisição de bens, prestar atenção às regras que a seguir se indicam, no sentido do seu cumprimento:

I. Regras para a aquisição

- (1) A aquisição de bens só se justifica pelas necessidades reais das instituições / associações*;
- (2) Na aquisição de bens, devem ser adoptadas medidas adequadas para assegurar a razoabilidade dos preços;
- (3) A aquisição de bens deve corresponder às necessidades reais, tendo em conta, nomeadamente, o equilíbrio entre o preço e a eficácia.

** Devem ter em conta os motivos que levam à aquisição de bens, à quantidade e finalidade dos bens a adquirir, a sua utilização no passado, a frequência da sua utilização no futuro, a sua procura, entre outros.*

II. Procedimentos de aquisição

Com vista à prevenção contra as irregularidades nos procedimentos de aquisição

de bens, as instituições / associações devem, de acordo com a sua situação real, tomar as seguintes medidas:

- (1) De entre os procedimentos de aquisição existentes (por exemplo, concurso público, consulta a várias entidades, etc.), optar pelo mais adequado, em função da quantidade dos bens que se pretende adquirir ou do montante envolvido;
- (2) Na medida do possível, consultar as mais diversas entidades possíveis por forma a alargar o leque de opções relativas aos bens que se pretende adquirir;
- (3) Proibir o recebimento de quaisquer comissões resultantes da aquisição de bens;
- (4) Criar adequadamente um mecanismo de apreciação no âmbito dos procedimentos de aquisição por forma a evitar a concentração do poder de apreciação e de aprovação numa só pessoa;
- (5) Criar mecanismos de impedimento, escusa ou suspeição, por forma a, nomeadamente, obrigar os funcionários responsáveis pela aquisição de bens das instituições / associações a declararem, junto do superior hierárquico, a existência de interesses particulares com os fornecedores, cabendo ao superior hierárquico decidir sobre a intervenção ou não dos mesmos funcionários nos respectivos procedimentos de aquisição;
- (6) Caso surja, ao mesmo tempo, a necessidade de adquirir bens do mesmo género, em várias unidades de uma instituição / associação, esta pode considerar a aquisição uniformizada para reduzir os custos de compra;
- (7) Para cada aquisição de bens, é obrigatório exigir ao fornecedor a emissão de uma factura com a aposição do carimbo do mesmo e / ou o original do respectivo recibo, documentos estes que devem ser assinados pelo responsável da instituição / associação ou seu funcionário para servir de prova;
- (8) Aperfeiçoar o mecanismo de inspeção por forma a garantir uma boa entrega e aceitação dos bens encomendados.

III. Identificação e registo

- (1) Todos os bens adquiridos, independentemente do seu valor, devem ser bem identificados através de um “código identificativo” (com excepção dos bens que evidentemente são não duradouros e que se desgastam rapidamente pelo uso normal ou se destinam à utilização de uma só vez);
- (2) Quando se trate de um bem com valor unitário superior a MOP2.000 e uma vida útil superior a 1 ano, a instituição / associação deve proceder ao seu

registo de acordo com o “Manual de procedimentos de disposição dos activos dos equipamentos subsidiados”, identificando-o com o respectivo “código identificativo”;

- (3) Deve ser criado um mecanismo de gestão. No que se refere aos bens duradouros de reduzido valor, ou seja, com valor unitário igual ou inferior a MOP2.000 e uma vida útil superior a um ano, recomenda-se que seja utilizado um livro próprio para efectuar o seu registo, identificando-os de forma clara com o respectivo “código identificativo” e anotando as mudanças quando ocorrerem (por exemplo, a venda, o abate, a doação, etc.). O respectivo livro de registo deve ser devidamente guardado para eventual consulta;
- (4) Deve ser criado um sistema de gestão de facturas e de demais documentos relativos à aquisição dos bens em causa, dividindo-os em categorias.

IV. Gestão, utilização e tratamento

- (1) As instituições / associações devem cumprir o princípio de boa gestão no sentido de manter os respectivos móveis no melhor estado de utilização e de conservação;
- (2) Os bens adquiridos devem destinar-se aos fins já definidos, não podendo ser removidos da instituição / associação ou usados para fins pessoais;
- (3) Os bens adquiridos devem ser geridos, utilizados e tratados de acordo com o estipulado no presente documento e o disposto no “Manual de procedimentos de disposição dos activos dos equipamentos subsidiados”, publicado na página electrónica do IAS.

V. Restituição de bens

De acordo com o estipulado no Acordo de Cooperação assinado entre a instituição / associação e o IAS, em caso de cessação desse Acordo, a instituição / associação em causa deve restituir ao IAS os bens adquiridos com o subsídio do IAS, não tendo direito à retenção dos mesmos, nem podendo obter indemnização pelas despesas realizadas com as benfeitorias.

- Fim -